



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 102/2025 – PMA)

**LEI Nº. 4.003 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 211.594,88 (duzentos e onze mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

**05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO**

**002. DEPARTAMENTO DE ENSINO**

2.022. Manter as Escolas Municipais – Fundeb	3.1.90.11.00.00.1150 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	148.116,42
<b>CIVIL</b>		
3.3.90.30.00.00.1151 MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00
2.027. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb		
3.3.90.30.00.00.1151 MATERIAL DE CONSUMO		28.478,46

**Art. 2º** - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do **Excesso de Arrecadação** da Fonte 1151 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - máximo de 30%, no valor de R\$ 63.478,46 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

**05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO**

**002. DEPARTAMENTO DE ENSINO**

2.022. Manter as Escolas Municipais – Fundeb	3.3.90.30.00.00.1150 MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00
	3.3.90.39.00.00.1150 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	18.000,00

**JURÍDICA**

4.4.90.52.00.00.1150 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
2.027. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	

3.3.90.30.00.00.1150 MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
3.3.90.39.00.00.1150 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	25.000,00

**JURÍDICA**

4.4.90.52.00.00.1150 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.116,42
---	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reducir
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL	183.116,42	96.000,00
0005 – EDUCACAO INFANTIL	28.478,46	52.116,42

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.827 de 03 de julho de 2024, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reducir
2.022. Manter as Escolas Municipais - Fundeb	183.116,42	96.000,00
2.027. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	28.478,46	52.116,42

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**  
**Prefeita Municipal**